**PARECER CONJUNTO DAS COMISSOES Nº 50/2018.**

*Projeto de Lei nº 21/2018 – Aspectos de Constitucionalidade – Legalidade – Redação – Mérito - Fiscalização Financeira e Orçamento - Administração Pública - Habitação - Transporte - Infraestrutura e Planejamento Urbano.*

**01-Do Relatório:**

Em análise perante as doutas Comissões, nos termos dos arts. 87, inciso I, e 91, inciso I, alínea “e”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em comento, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que “*Altera dispositivos da lei nº.1.518 de 28 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018-2021”.*

Integram o referido projeto os seguintes anexos: de Diretrizes e Programas de Governo, bem como o de Programas, Objetivos e Metas da Administração para o Quadriênio.

02-Da Fundamentação:

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só a lei, de autoria privativa do Sr. Prefeito Municipal, poderá dispor sobre o plano plurianual do Município, tendo em vista as disposições contidas no art. 29, inciso VI, c/c os arts. 7º, incisos I e XIII, e 52, inciso I, todos da Lei Orgânica Municipal.

De outro lado, o presente projeto atende, também, os arts. 165 e seguintes da Constituição Federal, bem como os arts. 74 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, além da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal 101/2000 – e a Lei Federal 4.320/64, além dos arts. 170 e seguintes e 159 e seguintes do Regimento Interno da Câmara.

Portanto, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Finanças Públicas e Regimento Interno desta Casa Legislativa –, o projeto de lei é legal e constitucional.

Assim, não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o projeto cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade.

Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 26.02.1998, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

**03-Da Conclusão:**

Não há, no presente projeto quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades. Por tais motivos, somos de parecer favorável à tramitação e deliberação plenária do Projeto de Lei nº 21/2018. É o parecer. É o voto.

# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Relator Vereador Tim Maritaca

Votamos de acordo com o relator:

Heriberto Tavares do Amaral Cláudio Tolentino

Vereador Revisor Vereador Presidente

# COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA:

Relator Vereador Fernando Tolentino

Votamos de acordo com o relator:

Heitor de Sousa Ribeiro Maurilo Marcelino Tomaz Vereador Revisor Vereador Presidente

# COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO:

Relator Vereador Cláudio Tolentino

Votamos de acordo com o relator:

Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira Evandro da Silva Oliveira

Vereadora Revisora Vereador Presidente

**Sala das Comissões, 17 de setembro de 2018.**